

Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI CMI N.º001/2021

Exmos. Srs. Vereadores.

Conforme é do conhecimento de VV. Ex^{as} a Lei Municipal n.º 3.181, de 17 de agosto de 2010, criou o programa municipal de estágio, objetivando contribuir com os educandos no desenvolvimento de competências próprias da atividade profissional que deseja abraçar e como complementação do ensino e da aprendizagem, sempre tendo em mira uma educação para a cidadania e para a qualificação do trabalho, observando as necessidades públicas do Município.

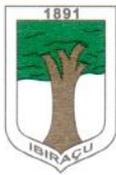
Nesse contexto, previu a Lei suso mencionada, em seu art. 12, que o estágio será concedido, *exclusivamente*, ao aluno que comprovar residência no Município de Ibiracú. Todavia, a utilização desse advérbio no texto legal, acaba impedindo a possibilidade de alunos de outras localidades, com relevância aos que cursam o ensino superior, nos mais variados cursos, de eventualmente serem aproveitados em estágios de interesse da municipalidade.

Com efeito, embora seja louvável e de relevância impar a oferta de estágio pela municipalidade a alunos que residem no âmbito do Município, a taxatividade do impedimento para concessão, também e eventualmente, a alunos de outros municípios acaba, em última análise, por impossibilitar que a municipalidade tenha estagiários em áreas de relevante importância para suas atividades públicas, notadamente por não dispor, nessas áreas, de estudantes que aqui residem.

Portanto, é compreensível, como já dito, que essa previsão de exclusividade ocorra em relação a alunos do ensino médio ou técnico e do ensino fundamental. Todavia, quer nos parecer que assim não se possa reconhecer em relação ao ensino superior, pelas razões já expostas, de sorte que se está propondo a presente alteração, sem prejuízo de se continuar priorizando e privilegiando os alunos residentes no Município, porém sem engessar o Executivo Municipal, impedindo-o de aproveitar estagiários de outras localidades quando não se verificar atendimento às suas necessidades em áreas específicas para as quais inexistem estudantes que residam no Município.

Assim sendo, conto com a colaboração e a aquiescência dos nobres colegas para a aprovação dessa matéria.





Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI CMI N.º 001/2021.

Altera a redação do caput do art. 12, da Lei Municipal n.º 3.181, de 17 de agosto de 2010.

O Prefeito Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º. O caput do art. 12, da Lei Municipal n.º 3.181, de 17 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. O estágio será concedido, preferencialmente, ao aluno que comprovar sua residência no Município de Ibiraçu e em nenhuma hipótese a estudantes com idade inferior a 16 (dezesseis) anos completos. "

Art. 2.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jorge Pignaton, em 04 de fevereiro de 2021.

VALÉRIA DOS SANTOS ROSALÉM
Vereadora

ALOIR PIOL
Vereador

BRENO LÚCIO ANDRADE OLIVEIRA
Vereador

VANDERLEI ALVES DA SILVA
Vereador

JOSÉ FÁBIO DEMUNER
Vereador

JOSÉ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
Vereador





Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Plenário Jorge Pignaton, em 28 de janeiro de 2021.

VALÉRIA DOS SANTOS ROSALÉM
Vereadora

ALOIR PIOL
Vereador

BRENO LÚCIO ANDRADE OLIVEIRA
Vereador

VANDERLEI ALVES DA SILVA
Vereador

JOSÉ FÁBIO DEMUNER
Vereador

JOSÉ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
Vereador

